



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

LEI N. 3.632/PMC/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com a Associação Beneficente São Camilo, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 05.836.225/0001-04, localizada na Linha 06, Gleba 06, Lote 13, Zona Rural, no município de Cacoal - RO, para manutenção da instituição que atende diariamente aproximadamente de 60 a 75 moradores de rua e doentes especiais, conforme plano de trabalho do processo administrativo n. 1144/BRANCO/2016.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e será repassada a conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária programa n. 08.244.0010.2.0042 – MANUT. Ativ. De caráter Assist. Geral e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – Contribuições, Desdobramento 99- OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS.

Art. 4º Fica a conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Parágrafo Único.** A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 29 de junho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 3776